

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**O PESO DA COR NO ACESSO AOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

Curitiba
2015

IVANETE APARECIDA DA SILVA SANTOS

O PESO DA COR NO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Trabalho apresentado como requisito parcial
à conclusão do Curso de Especialização em
Educação das Relações Étnico-Raciais –
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros –
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. José Marçal

CURITIBA

2015

Ficha catalográfica

Coordenação do Curso em Educação das Relações Étnico-raciais/NEAB – UFPR/MEC. O PESO DA COR NO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Curitiba: UFPR, 2015, 1ª. ed., N° p.

Resumo

Quando se afirma que a Constituição de 1988 assegura os direitos fundamentais, acolhe-se a ideia de que ao Estado não é dado fazer qualquer distinção entre aqueles que se encontram sob seu abrigo, não bastando a isonomia formal. Ao Estado cumpre assegurar o pleno acesso aos direitos fundamentais a todos os brasileiros, sem distinção. Historicamente, a discriminação dos negros é o tipo de ofensa mais grave quando se trata da efetivação dos Direitos humanos. Algumas leis Abolicionistas conferiam a liberdade, mas não a igualdade efetiva entre negros e brancos. Além de não promover a igualdade, também não garantiu liberdade ao negro, uma vez que a liberdade depende também de situações externas à sua vontade, pois quando se nasce negro, pobre, mulher, numa sociedade racista, classista e machista, esse ser humano é impedido de ter acesso à escola e, conseqüentemente, a um trabalho bem remunerado, com acesso restrito a certos lugares, sendo compelido a viver, sentir, pensar e agir de acordo com o que lhe é imposto, afetando assim o bem estar da população negra, sua saúde. A falsa ideia de democracia racial perpetua a desigualdade entre negros e brancos no Brasil. Sendo assim, faz-se necessário que a ideia de democracia racial seja desmascarada, pois enquanto os direitos fundamentais não foram plenamente alcançados, o negro continuará à margem da sociedade. Só com a igualdade efetiva, garantida por políticas públicas afirmativas, o país se tornará mais forte, mais competitivo e acessível a todos.

Palavras-chave: racismo, direitos fundamentais, justiça.

Abstract

When it says that the 1988 Constitution guarantees the fundamental rights , welcomes the idea that the state is not given make no distinction between those who are under their shelter , not simply formal equality. The State meets ensure full access to fundamental rights for all Brazilians , without distinction. Historically , discrimination of blacks is the most serious type of offense when it comes to the realization of human rights . Some Abolitionists laws conferring freedom , but not the effective equality between blacks and whites . Besides not promote equality , also did not guarantee freedom to black , since that freedom also depends on external circumstances to his will , because when you are born black , poor woman a racist , classist and sexist society , that human being is denied access to school and , consequently , to a well-paid job , with access restricted to certain places , being compelled to live , feel, think and act according to what is imposed , thus affecting the welfare of the black population his health . The false idea of racial democracy perpetuates inequality between blacks and whites in Brazil . Therefore , it is necessary that the idea of racial democracy is unmasked , because while fundamental rights were not fully achieved , the black will remain on the margins of society. Only with effective equality guaranteed by affirmative public policies , the country will become stronger , more competitive and accessible to all.

Keywords: racism, fundamental rights, justice.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DESENVOLVIMENTO	8
2.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS	8
2.2. RESQUÍCIOS DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO BRASIL.....	17
3. DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS HUMANOS	21
3.1. CAMINHANDO PARA IGUALDADE: RECONHECENDO O NEGRO COMO MINORIA E SUA VULNERABILIDADE.....	25
3.2. DESIGUALDADE E O DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO	28
3.3. DIREITO A SAÚDE E AS QUESTÕES DE GÊNERO.....	34
3.3.1. NEGRO NO BRASIL, VIVE OU SOBREVIVE?	39
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
5. REFERÊNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988 ficou nacionalmente conhecida como constituição cidadã por adotar medidas inovadoras, buscando contemplar os direitos fundamentais do homem. Observando as constituições do Brasil desde 1824, ano em que foi promulgada a primeira constituição desse território nacional, nota-se uma grande evolução, pela primeira vez busca uma efetivação da igualdade entre os habitantes do Brasil, onde o Estado assume a responsabilidade de promover o bem estar de todos, independentemente da condição social, da etnia, da religião, de sexo, de idade. Tais apontamentos foram elencados logo no início da carta magna.

Embora os direitos fundamentais tenham sido garantidos pelo ordenamento jurídico, mais de vinte cinco anos se passaram e infelizmente uma grande parcela da sociedade brasileira continua sofrendo com as diversas formas de desigualdade que ainda assolam esse país. Apesar de um inegável avanço, mulheres ainda são discriminadas, tratadas como inferiores se comparadas com o homem; religiões que não tem como base Cristo ainda são mal interpretadas; os homossexuais ainda batalham para a implementação de leis que criminalizam a homofobia e por fim os negros nas mais variadas situações ainda são considerados como “raça” inferior e por isso ainda ocupam poucos espaços de prestígio que sempre foram e ainda continuam sendo de uma elite majoritariamente branca.

No decorrer desse trabalho, pretende-se fazer uma análise crítica da trajetória do negro em solo brasileiro e como o racismo, principalmente o racismo institucional priva a população negra do pleno acesso aos direitos fundamentais, como destaque para a educação e saúde.

Serão elencadas as consequências irreparáveis do processo de escravidão para o negro que como um dos resultados o restrito acesso aos direitos fundamentais, fato que acarreta a essa etnia um cotidiano precário, com restrição do mínimo exigido para que se possa viver dignamente.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Antecedentes históricos

No processo de formação da sociedade brasileira o tema escravidão foi bastante discutido, embora muitas vezes tenha sido mais temas de pesquisas de outras nações do que o próprio Brasil, mas cabe aqui enfatizar que durante muito tempo, a literatura brasileira ocultou a ânsia desse povo pela liberdade. O que se contava era uma História eurocêntrica, destacando sempre o ponto de vista do colonizador, motivo pelo qual a verdadeira História da escravidão brasileira demorou chegar ao conhecimento da maioria da população brasileira e ainda hoje, mais de cento e vinte anos após o processo abolicionista, muitos cidadãos ignoram esse processo, desconhecendo assim História do negro em solo brasileiro. Cabe aqui salientar que muitos negros também desconhecem e conseqüentemente desvalorizam sua própria cultura por motivos que serão tratados no decorrer do trabalho. Esse silêncio fez e ainda faz com que muitos tenham uma visão distorcida da realidade e acabam acreditando que o negro aceitou calado tudo a que foi submetido, em muitas imagens, telenovelas atuais, é como se o negro tivesse nascido já com predeterminação para o trabalho escravo, por isso aceitava pacificamente a dura realidade que vivia, sem buscar a liberdade que lhe foi tolhida. Nesse trabalho, é isso que queremos ressaltar, a busca constante da população negra, por sua liberdade e pela efetivação da igualdade de direitos, pois muitos acreditam que esses direitos fundamentais foram proporcionados ao negro já em 1888 com o sancionamento da lei 3351, conhecida nacionalmente com lei Áurea, porém isso não aconteceu. O que de fato houve foi o abandono da maioria da população brasileira a mercê da própria sorte, sem condições mínimas de começar uma vida digna após o processo abolicionista. Lançados a margem da sociedade esse povo vai iniciar uma árdua batalha em prol da sobrevivência.

Lopes analisa tal questão racial afirmando que:

No Brasil, as hierarquias sociais são justificadas e racionalizadas de diferentes modos, todos eles (sem exceção) apelam à ordem “natural” de sua existência e apresentam-se como um traço constitutivo das relações sociais. Segundo Guimarães (1995), o sistema de hierarquização brasileiro (e da América Latina em geral) interliga raça e cor, classe social (ocupação, renda) e status (origem familiar, educação formal), sem, contudo, deixar de ser sustentado pela dicotomia racial branco versus preto que alicerçou a ordem escravocrata por três séculos e persiste ativa na atualidade,

resistindo à urbanização, à industrialização, às mudanças de sistema e regimes políticos. (LOPES, 2005, p.46)

Em pleno século XXI ainda presenciamos essa luta da população negra, que sem o pleno acesso aos Direitos humanos vive uma guerra diária contras as dificuldades em um país que foi construído com o suor e o sangue dessa gente, é como se vivêssemos a perpetuação da desigualdade imposta pelo processo escravocrata.

Dentre todos os países americanos, o Brasil foi o que mais esteve ligado à África, país e continente respectivamente, unidos pelo dramático deslocamento forçado de homens, mulheres e crianças, de um para outro. Durante todo o período de escravidão, há uma estimativa de que mais de dez milhões de africanos foram forçados a cruzar o Atlântico tendo como destino o continente americano e desse montante, registros afirmam que aproximadamente quatro milhões desembarcaram no Brasil.

Essa busca desesperada e incansável de africanos pelos traficantes era justificável naquele contexto, pois o tráfico de escravos foi uma atividade extremamente lucrativa durante toda a colonização brasileira e esse monstruoso e ao mesmo tempo rentável negócio chegou a ser fundamentado como instrumento da missão evangelizadora, chegando até ser considerado pelo padre Antônio Vieira de “grande milagre”, pois retirados da África pagã, os negros teriam grande chance de salvarem suas almas no Brasil católico. A escravização chegou até mesmo ser considerada uma Cruzada contra a “selvageria” e “barbárie” africana.

Destarte, mesmo com todo o descaso que sofreram, foram os africanos e seus descendentes, juntamente com os indígenas escravizados que lutaram para construir essa nação e desenvolveram essa missão que lhes impuseram desbravando matas, erguendo cidades e portos. Os filhos da África que aqui foram despejados como escravizados foram ativos, visto que transmitiram a essa sociedade em formação, elementos valiosos de sua cultura.

O ilustre pesquisador Rediker corrobora com o assunto abordado na medida em que afirma que

O drama épico se desenrolou em inúmeros cenários, num longo espaço de tempo, tendo como protagonista não um indivíduo, mas antes um elenco de

milhões. No decurso de quase quatrocentos anos de tráfico de escravos, entre o fim do século XV e o fim do século XIX, 12,4 milhões de pessoas foram embarcadas em navios negreiros e transportadas pela chamada Passagem do Meio, cruzando o Atlântico rumo a centenas de pontos de distribuição espalhados ao longo de milhares de quilômetros. Durante o terrível trajeto, 1,8 milhão delas morreram e tiveram seus corpos lançados ao mar, para proveito dos tubarões que seguiam os navios. A maior parte dos 10,6 milhões que sobreviveram foi despejada nas entranhas sangrentas de um sistema de plantation assassino, ao qual esses cativos resistiram de todas as formas imagináveis. (REDIKER, 2011, p. 12,13)

Como ressaltado por Rediker, a sociedade precisa saber é que realmente a escravização do povo africano foi avassaladora, no entanto o que o Brasil precisa enfatizar é que onde houve escravidão houve resistência, dos mais variados tipos, onde mesmo sobre a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantações, agredia senhores e feitores, rebelavam-se individual e coletivamente. Resistiram ao processo inacreditável da escravidão, onde para a satisfação do interesse de alguns, milhões de vidas foram ceifadas, apesar de que para esses traficantes, os negros não eram gente, eram coisas, peças extremamente lucrativas para a economia daquele período. Tal verdade precisa vir a tona para que os negros possam sentir orgulho de sua própria história e se reconhecem com agentes históricos de suma importância para a construção sociedade brasileira. A partir do conhecimento de detalhes do processo de resistência do negro e sua participação honrosa na formação da cultura brasileira, muitos daqueles que ainda tratam os negros como subalternos terão de reconhecer o papel fundamental exercido pelo negro para o progresso do Brasil.

Ainda falando do processo escravocrata, não se indagava naquele momento sobre as consequências irretratáveis da escravidão para os africanos, dos seus possíveis direitos e muito menos da igualdade entre os homens pronunciada e defendida em diversos pontos do mundo já na Idade Moderna, período que iniciou a escravidão no Brasil, pois como outrora citado, aqueles que escravizavam os africanos chegavam até mesmo a duvidar da existência de alma no corpo dos escravizados, com isso eram tratados como animais. Mas o processo de desumanização do africano é resultado de uma ideologia criada cuidadosamente pelos europeus que naquele período histórico acreditavam estar no centro do mundo, o famoso eurocentrismo que aos poucos foi se espalhando e tal ideia foi se enraizando, se fortalecendo entre os europeus e também fora da Europa. A

determinação dos europeus em provar a inferioridade do povo negro era necessário para justificar o processo escravocrata e nada mais viável do que afirmar ao mundo que os africanos eram apenas corpos, aliás, corpos extremamente fortes, todavia eram apenas corpos vazios, destituídos de qualquer sentimento e com um agravante, corpos negros. Corpos esses que foram açoitados, flagelados, mutilados durante todo o processo escravista desde o solo africano e que foi continuo após a diáspora sofrida pelos negros.

Muitas pessoas capturadas na África morreram a caminho do navio negreiro, quando andavam em grupos e comboios, embora a falta de registros nos torne impossível estabelecer os dados com precisão. Os especialistas hoje calculam que, dependendo da época e do lugar, uma parcela de cativos que pode variar de um décimo à metade pereceu entre o ponto em que foram capturados e o embarque no navio negreiro. Uma estimativa conservadora de quinze por cento – que inclui os que morreram em trânsito e enquanto confinados nos barracões e feitorias da costa – nos leva supor mais de 1,8 milhão de mortes na África. Outros quinze por cento (ou mais dependendo da região), 1,5 milhão, haveriam de morrer durante o primeiro ano de trabalho no Novo Mundo em todas as etapas – captura na África, Passagem do Meio, início da exploração da América – cerca de 5 milhões de homens, mulheres e crianças morreram. Outra maneira de considerar a perda de vidas é afirmar que se escravizaram cerca de 14 milhões de pessoas para se obter um “rendimento” de 9 milhões de trabalhadores escravos atlânticos com sobrevida maior. O grandioso drama de DuBois foi de fato uma tragédia. (REDIKER, 2011, p. 13)

Todavia a situação que já parecia caótica foi se agravando na medida em que estudiosos começaram a afirmar que além da inferioridade, o povo negro também eram nocivos ao bem estar geral.

Escolas de criminologia que surgiram no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX no Brasil passaram a defender a ideia de que havia uma relação entre as características físicas, morfológicas e psíquicas do ser humano que levariam uma predestinação de certos indivíduos ao mundo do crime. No discurso das elites, no espaço das ruas se reproduziam os futuros delinquentes, prostitutas, degenerados, vagabundos, bêbados, desordeiros, anormais e “loucos de todos os gêneros”. Nesse meio, fazia-se necessário reprimir, identificar e enclausurar essas pessoas consideradas nocivas à sociedade e dotadas de grande potencial para procriar futuros desajustados sociais. Temiam-se não só as práticas de roubos, saques e homicídios, mas também a transmissão de inúmeras doenças. Era importante elaborar leis, códigos e criar instituições voltadas para vigiar e identificar esses “indivíduos.”(MIRANDA, 2009, vol. 2, p. 300).

Dentre todos os estudiosos desse momento histórico, o médico Raymundo Nina Rodrigues era o que mais defendia os ideais sustentados por essa escola, afirmando que a maior parte da população brasileira era constituída por indivíduos inferiores patologizados que não descendiam da “raça branca.”

Essas pontuações supracitadas explica a adoção da política do branqueamento pelo governo brasileiro naquele período, na tentativa de “melhorar” a raça predominante no Brasil. Vale ressaltar que o Darwinismo social, ideologia de Charles Darwin também corroborou para a efetivação dessa política por parte do governo.

A obra, “A Origem das espécies” foi publicada em meados do século XIX e nessa obra o termo raça extrapola os limites da biologia e começa a influenciar também as decisões políticas e culturais. Na verdade, o que de fato ocorria era o desenvolvimento de teorias científicas racistas, teorias essas que defendiam o direito natural dos mais fortes governarem os mais fracos e o primeiro grupo ainda ficava responsável por civilizar o grupo dos mais fracos, a famosa “missão civilizadora”, ideologia que sustentou a onda imperialista do final do século XIX.

Nesse mesmo período no Brasil, as ideias racistas que haviam sido pensadas na Europa ganham força nos trabalhos de intelectuais, fazendo com que o racismo impregnasse na elite intelectual da época e se disseminasse por todas as classes brasileiras.

Lopes corrobora com o assunto quando afirma que:

O racismo nesses países apresenta dois pontos nevrálgicos: 1. o ideal do branqueamento ou embranquecimento e 2. a concepção desenvolvida por elites políticas sobre a harmonia e a tolerância raciais e sobre a ausência de preconceito e discriminação baseados nas raças – a propalada democracia racial.(LOPES, 2005, p.47)

Ainda nesse contexto, Nina Rodrigues, estudou a origem, a cultura, a religião e a influência dos africanos e seus descendentes e conclui afirmando que a inferioridade social dos negros e mestiços decorria de sua inferioridade racial.

A raça negra no Brasil, por maiores que tenham sido os seus incontáveis serviços à nossa civilização, por mais justificadas que sejam as simpatias de que o cercou o revoltante abuso da escravidão, por maiores que se revelam os generosos exageros dos seus turiferários, há de construir sempre um dos fatores da nossa inferioridade como povo (In VALENTE p.33, 1994).

Observando o contexto histórico no final do século XIX e início do século XX, percebe-se que o negro é visto como um ser biologicamente inferior, propício a cometer crimes, concluindo, um mal para a sociedade brasileira.

Essas teorias racistas começam ganhar sustentação na medida em que negro começa a integrar realmente no mundo do crime no período em questão. Isso acontecia porque o negro e a negra que antes eram imprescindíveis à manutenção produtiva da economia nacional, agora não eram importantes para a mão de obra assalariada. Desta forma, o Brasil que se favoreceu do trabalho escravo ao longo de séculos, colocou às margens um dos seus principais agentes construtores, os negros, que com isso passaram a viver na miséria, sem trabalho e sem possibilidades de sobrevivência, em condições minimamente dignas e sem condições de inclusão social.

Vejamos o que Cordeiro afirma a esse respeito

Durante a colônia e grande parte do período monárquico, a superioridade do branco nunca havia sido contestada, mas no período abolicionista e na época que se seguiu à instauração da colônia essa superioridade começou a ser contestada. Pois, na República o negro tornou-se um homem igual ao branco, além de ter se tornado livre. Entretanto, após a abolição o negro continuou sendo tão discriminado quanto antes. Para fazer face às revoltas e para poderem continuar explorando os negros, os brancos, por meio de suas elites intelectuais, forjaram uma explicação para resguardar sua supremacia racial, inventou-se a hierarquia biológica das raças e esta substituiu a hierarquia de sangue da nobreza. (CORDEIRO, 2003, p.6)

Sem lugar no campo, a população negra foi obrigada a migrar para os espaços urbanos que também não conseguiu absorvê-los. Sendo assim, essas pessoas foram excluídas da sociedade brasileira, pois não encontraram espaço no mercado de trabalho, as escolas não recebiam as crianças negras, enfim, o negro no Brasil passou a ser um problema para o governo brasileiro.

Na primeira década do século XX, o poder legislativo trabalhava com o propósito de inferiorização do povo negro, tentando achar uma solução para o problema racial no Brasil.

É o que apontam, por exemplo, debates permanentes que acompanharam a apresentação, ainda nos anos de 1920, de projetos de lei, na Câmara dos deputados visando impedir a imigração de “indivíduos de cor preta”... Este mesmo discurso é encontrado ainda nos debates da Assembleia Constituinte de 1934. (JACCOUB, p. 20, 2009).

Além do impedimento da emigração dos africanos, incentivava-se até a esterilização da raça negra, vejamos:

Medidas anti-concepcionais e de esterilização também estavam incluídas na propaganda para o bom desenvolvimento do Brasil, alcançando elementos sociais que compunham as classes mais desfavorecidas e empobrecidas da população, compostas prioritariamente de negros, mulatos e mestiços, os quais eram considerados por muitos eugenistas como elementos inferiores. Eis outro grande equívoco do movimento eugenista de então: interpretar as condições de vida produzidas socialmente a partir da lente da biologia. Pobreza e multiparidade eram características de determinados segmentos sociais, os quais definitivamente não se mostravam compatíveis ao tipo ideal pré-estabelecido, ainda mais quando tais condições de vida passavam a ser vistas como resultado de fatores hereditários. A ciência convertia-se em uma ferramenta para a análise social, sendo especialmente bem-vinda uma ciência de melhoramento racial num momento em que as análises raciais alcançavam grande prestígio junto às elites brasileiras. (CORDEIRO, 2003, p. 5)

Sem apoio do governo, não restou ao negro outra alternativa a não ser lutar como suas próprias forças e condições pela sobrevivência e muitas das vezes praticando atos ilícitos, mas é importante frisar que não importa só viver, mas viver com dignidade. E para alcançar essa dignidade é preciso ter acesso aos direitos humanos. No entanto, mesmo sabendo da importância da efetivação desses direitos, fica mais nítido que em nosso país só tem acesso a todos os direitos, aqueles que são dotados de certa garantia em dinheiro.

É aqui que nasce um círculo vicioso, pois na medida em que o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) comparou a participação relativa de brancos e negros na apropriação do rendimento das famílias no país, nota-se que a situação do negro é inferior em relação a posição do branco. A distribuição entre os 10% mais pobres e o 1% mais rico mostra que, em 2007, os brancos eram 25,5% do total entre os mais pobres, e 86,3% dos mais ricos. Já os pretos e pardos representavam 73,9% entre os mais pobres, e apenas 12% entre os mais ricos. Através desses dados o IBGE conclui que as desigualdades na apropriação de renda tem se mantido e até mesmo piorado em comparação com os últimos anos.

Dessa forma, fica fácil perceber o porquê que o negro no Brasil tem seus direitos mais negados do que um branco, pois o primeiro vive a margem da sociedade, com piores empregos, morando nas piores casas, aliás nem sempre aqueles possuem uma casa, pois aqueles são vítimas de um país que escravizou seu povo, que arrancou todos seus sonhos, melhor, impediu esse povo de sonhar a

sonhar, pois é assim que faz o dominador, primeiro ele mostra ao dominado que é ele quem manda, em seguida trabalha para que haja a naturalização dessa dominação e com isso o dominador mata duas vezes, a segunda é pelo silêncio, pois no Brasil, as pessoas tem preconceito de ter preconceito. Para entender tal análise é necessário entender que o acesso aos direitos humanos se restringe e depende quase sempre da conta bancária desse cidadão. A constatação incontornável que se apresenta é que nascer de cor parda ou cor negra aumenta de forma significativa a probabilidade de um brasileiro ser pobre.

Com isso, conclui-se que sem acesso aos direitos fundamentais e, principalmente sem acesso aos bancos universitários e conseqüentemente um emprego que garanta ao negro uma vida digna, este é condenado a viver das migalhas que caem da mesa da elite, majoritariamente branca. A falta da garantia dos direitos fundamentais faz com que o negro seja atingido por diversos problemas sociais que irá levá-lo muitas vezes de encontro com o mundo do crime, situação que se perpetua de geração em geração na comunidade negra.

Por isso é que vale aqui ressaltar que a política universal que tenta resolver os problemas sociais não consegue contemplar as outras particularidades (negros, mulheres, etc.). Dessa forma, existe a necessidade de outras políticas específicas para atender cada um em suas particularidades.

Apesar dos dados comprovarem que a desigualdade em nosso país é gritante, meios de comunicação e as pessoas no dia-a-dia através de análises como base no senso comum e até mesmo nosso ordenamento jurídico insiste em assegurar uma igualdade formal, onde todos nesse país vivem de forma igualitária, muitos afirmam que ainda somos uma nação onde reina a democracia racial, no Brasil nunca houve democracia racial. O que de fato acontece no Brasil é que grande parte da população negra, é atingida pelo desmonte das políticas sociais e também da saúde, pela fome, pelo desemprego, é alvo da polícia e também de grupos de extermínio, sem falar que, a maioria das crianças que vivem nas ruas e dos jovens assassinados são negros, destituídos dos direitos garantidos em nossa carta constitucional.

Ainda com esses dados assustadores, muitos teimam em acreditar que o negro hoje continua na passividade, conformado com o abismo existente entre as minorias etnicorraciais e as classes privilegiadas. Acreditam que os negros estão morando nas periferias das cidades, por opção, devido à vista “privilegiada” que se

tem dos morros, ignorando todo o processo histórico que colaborou com a marginalização do negro no pós-abolição. Existem aqueles que ainda afirmam que a situação socioeconômica é devido a sua falta de esforço e que o negro abandona a escola por preguiça de estudar e que não chegam à Universidade por simples comodismo. Isso acontece devido uma falsa realidade implantada em nossa sociedade no decorrer do século XX, onde uma grande parcela da população brasileira acredita na democracia racial, afirmando que todos os espaços sociais podem ser ocupados por qualquer pessoa, independentemente da cor da pele, que as mesmas barreiras que se erguem no caminho do negro, também atrapalha a trajetória dos brancos, dessa forma, se negro não ocupa certos espaços sociais, não é culpa de ninguém, a não ser do próprio negro que não “conquistou seu espaço”, por esse viés, nem o Estado pode ser culpabilizado, pois o mesmo em sua lei maior , garante plena igualdade a todos os cidadãos brasileiros.

Contudo, cabe uma investigação para analisar se na pratica essa igualdade é verdadeiramente efetivada, pois a mesma sociedade que os escravizou, também os condenou a um futuro de invisibilidade e muitas dificuldades, marcando-os com o estigma da inferioridade e da prestação de serviços braçais sem qualificação.

Um estudioso dessa questão, o antropólogo Kabengele Munanga disse em uma entrevista à Revista Educação que “Além da herança da escravidão, tivemos o racismo à moda brasileira que se estruturou. É um acúmulo de mais de 400 anos que o desenvolvimento do negro atrasou em relação aos demais brasileiros”. (Revista Educação, Set. 2002). Por isso que é que todos devem ter a ciência de que essa dívida histórica deve ser paga, por ser medida de justiça.

Através do exposto, é possível afirmar que a forma viável de diminuir e extinguir com a disparidade entre brancos e negros no Brasil é garantir a efetivação dos direitos humanos a essa parcela da população, pois como será abordado nas páginas seguintes a população negra ainda tem menos acesso aos direitos fundamentais porque tem menos condição econômica e isso gera um circulo vicioso que tem privado o negro de direitos preciosos como a própria vida.

2.2. Resquícios do mito da democracia racial

Em 1.888, com a Lei 3.351, popularmente conhecida como Lei Áurea, a escravidão no Brasil foi abolida, no entanto essa lei libertou os escravos formalmente, mas não lhes garantiram liberdade e igualdade efetiva. Foi uma lei simplista, elaborada e sancionada em apenas cinco dias. Essa brevidade na elaboração da lei leva ao entendimento que tal norma não teria condições de atender todos os pontos necessários para garantir dignidade ao povo negro, pois cinco dias não de discussão não seria suficiente para discutir mais de três séculos de escravidão e suas possíveis consequências.

Segundo Flávia Piovesan e Matilde Ribeiro (2008), a abolição da escravidão embora almejada pelos que viviam a condição de escravizados e seus aliados, foi um projeto desenvolvido pela elite da época, classe composta é claro que em sua maioria absoluta por brancos. O Brasil foi o último país a finalizar esse regime desumano. Contudo, a abolição da escravidão foi um ato isolado, que não veio acompanhado de medidas de inclusão dos ex-escravos como cidadãos e tampouco contou com políticas voltadas à educação, à moradia e ao trabalho, objetivando a inserção social dos ex-escravos (Piovesan, Ribeiro, 2008, p. 880).

Era realmente indagável para um país que desde seu nascimento adotou o sistema escravocrata e, que mesmo no século XIX não queria perder sua mão de obra a toque de caixa sancionar uma lei para abolir a escravidão, isso mostra que acabar com a escravidão no Brasil não foi verdadeiramente a vontade desse país, mas que na verdade existiam pressões internacionais que forçavam o governo brasileiro a tomar tal atitude.

Sendo assim, a pseudoliberalidade adquirida com a Lei Áurea, não garantiu ao negro a satisfação das necessidades mínimas de sobrevivência, onde o Estado assinou a Lei e se eximiu de responsabilidades. A partir do dia 14 de maio de 1888, qual seria a situação do negro? Para onde iriam? Com viveriam? Onde trabalhariam? A verdade é que não se tornaram donos do próprio destino isso se deve ao fato de que a problemática do ex-escravo não interessar o sistema dominante, pelo contrário, esse sistema transformou o negro num ser errante e totalmente desprotegido e sem base para construir sua própria história.

Esse bom senso nacional, todavia, está em vias de ser desfeito, iluminado pela observação de que afinal, em grande parte, é a cor que tem legitimado, durante séculos, a exclusão social no Brasil. São negros – primeiros africanos, depois crioulos, em seguida pretos, por último pardos – que têm conformado o que entendemos por ralé, gentinha, povão. São eles os destituídos de individualidade e, portanto, de direitos. Ora é exatamente esta a expressão mais perversa do racismo, que consiste em negar, a uma parcela dos *nacionais*, a igualdade e a individualidade plena desfrutadas por outras, segregando-a e discriminando-a no acesso a bens, serviços e emprego, ou ainda limitando-a nos seus direitos à cidadania. (GUIMARÃES, 2005, p.200)

A autora Maria Cristina Cortez Wissenbach, corrobora com esse assunto afirmando que a formação das favelas nos grandes centros urbanos está relacionada com um problema decorrente da abolição da escravidão.

A experiência da liberdade vivida por negros forros nunca foi invulgar na história brasileira. Acompanhando o processo de alforrias que oscilava ao sabor dos fluxos e refluxos da economia agroexportadora e mineradora, as formações sociais de forros cresceram na sociedade brasileira desde o século XVIII e adquiriram maior proteção ao longo do século XIX, especialmente a partir da lenta derrocada do regime escravista. As formas pelas quais os alforriados integraram-se no universo de homens livres foram diversas, só para a Bahia oitocentista e entre libertos africanos, foi possível recolher relatos de diferentes maneiras que estes escolheram para resguardar, romper ou flexibilizar a experiência da escravidão e as raízes culturais e religiosas africanas. Mais acentuadamente, multiplicaram-se os caminhos que os escravos tomaram depois da Abolição. [...]

Embora a Abolição tenha sido fato histórico decisivo, rompendo vivências pregressas, os ex-cativos traziam de suas experiências anteriores um aprendizado que instruíam o sentido da liberdade, constituído muitas vezes a partir de noções de subsistência e padrões de organização social distintos que eram imaginados pelas classes dominantes. [...] Alguns desses valores foram manifestados direta ou indiretamente em conversas que ex-escravos mantiveram, nos anos imediatos a lei de 13 de maio, sobretudo com observadores estrangeiros, mais interessados em ouvi-los.

No geral, era difícil levá-los a relembrar suas vidas como escravos e, quando indagados, simplesmente se esquivavam por detrás de largos sorrisos, mera estratégia entendida como perda da memória. (Wissenbach, 1998, p. 50-51)

Dessa forma, se o negro não ocupa certos espaços sociais, não é culpa de ninguém, a não ser do próprio negro que não “conquistou seu espaço”. Por esse viés, nem o Estado pode ser culpabilizado, pois este, em sua lei maior, garante plena igualdade entre todos os cidadãos brasileiros e se não havia problemática racial, o único obstáculo a população negra era o próprio negro. Destarte, cabe uma

investigação para analisar se na prática essa igualdade é verdadeiramente efetivada..

Buscando o entendimento sobre o sistema escravocrata no Brasil, nota-se que a situação jurídica do escravo negro era diferente do restante da sociedade, pois não era considerado, pela legislação vigente, como ser humano, era designado como “coisa”, não passava de um objeto de propriedade. O escravizado, portanto era um ser sem personalidade jurídica, desprovido de toda sua capacidade civil, considerado na época como um bem, ou seja, uma propriedade privada. Ter escravo era um direito de propriedade, mas claro que isso provocava algumas consequências, dentre eles podemos citar que se por ventura o escravo sofresse algum mal decorrente de um crime, não era considerando um crime físico contra o escravo, mas sim um crime de dano ao proprietário. O dever do praticante do ato ilícito era de indenizar o proprietário, já que este deteriorou de alguma forma o seu bem.

O sistema punitivo das Ordenações Filipinas se alicerçava na estratificação social para capitular os crimes e dispor sobre as punições, sancionando os infratores de acordo com a sua posição na pirâmide social. Nesta senda, a despeito dos escravos comporem a classe mais desfavorecida, restavam-lhes as penalidades mais severas, quais sejam: açoites, degredo, torturas, marcas de ferro quente, mutilação de alguma parte do corpo e até mesmo a morte, além do baração e do pregão instituídas como formas agravadas da penas.

Na análise do ordenamento jurídico vigente à época percebe-se que a sociedade colonial, com seus valores hierárquicos e patriarcais assentados numa legislação severa, apoiava-se na lei como instrumento de poder da classe dominante e subjugação dos escravos. Observando o instituto da escravidão sob a ótica do direito penal doravante a ser empreendida, poder-se-á perceber a forma confusa e contraditória do tratamento legal na regulamentação da escravidão.

“Negros e mulatos, livres ou escravos, eram vítimas da forma arbitrária e discriminatória de justiça proporcionada aos indivíduos de cor. Com a negação do processo legal, a pessoa costumava ser condenada sem defesa” (RUSSELL-WOOD, 2005, p.219)

Assim, concluímos que a busca pela igualdade dos seres humanos não se findou com o fim da escravidão e com o reconhecimento dos direitos inerentes a todos os homens. Hoje, a luta deve ser cada vez maior, a população deve se engajar para alcançar a efetiva igualdade e dignidade inerentes a todos, e eliminar de vez toda a forma de preconceito e discriminação que ainda existe em muitos setores da sociedade.

Essa desigualdade decorre do longo processo de escravidão vivido pelo Brasil e também pelas lacunas no momento da abolição desse processo que alterou muito pouco a vida do negro no Brasil. Todavia, após a década de 30 do século XX a mestiçagem passa a ser vista gradativamente de forma positiva onde os antigos projetos racistas e a ideologia do branqueamento vão sendo substituídas por uma suposta democracia racial, ideologia esta que vai ser mencionada pelo escritor Gilberto Freyre em sua obra “Casa grande e senzala”

Destarte, após a Segunda Guerra, as ideias racistas foram bombardeadas, especialmente após o genocídio nazista, todos queriam eliminar o racismo, inclusive o Brasil. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura (Unesco) interessada em investigar as relações raciais brasileiras, dita como uma sociedade com pequenas taxas de tensão etnicorracial, patrocinou uma série de pesquisas que foram desenvolvidas por estudiosos como: Roger Bastide, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e outros. Os resultados revelados pelas pesquisas não foram os esperados. Os pesquisadores concluíram que havia grandes desigualdades entre brancos e não-brancos, perceberam a existência do preconceito e da discriminação racial nas relações cotidianas brasileira. Florestan Fernandes relatou sobre as enormes dificuldades enfrentadas por negros e mulatos, cultos e qualificados, que lutavam para se introduzir na classe média. Bastide e Florestan concluíram que existe preconceito racial no Brasil e que a democracia racial era algo que não existia concretamente, era um mito.

Mas devido o período ditatorial vivido pelo Brasil, esses estudos perderam força, no entanto, na década de 80 voltam como objeto de debate, aproveitando a mobilização em prol do restabelecimento da democracia, mesmo assim, a discussão política do tema ainda encontrava diversos entraves.

Apesar dos esforços desses movimentos para tal, a negação de uma questão racial no Brasil e o silêncio sobre a mesma continuaram, nessa época, sendo uma regra, não só para a elite dirigente brasileira, mas também para a maioria das organizações da sociedade civil (partidos políticos, centrais sindicais, sindicatos de trabalhadores, sindicatos de empresários, movimentos sociais, igrejas – católica e protestante – entre outros). Mesmo entre essas últimas, foram raras as instituições que enxergaram uma questão racial no país. (SANTOS, 2007 p. 138-139,).

No entanto, apesar de todos os entraves, a luta do povo negro continua, pois é necessário alcançar a liberdade e a igualdade a partir do ponto de partida. Essa busca pela efetivação da igualdade no acesso aos direitos ganha força como a elaboração da Constituição de 1.988.

3. Dos direitos individuais, coletivos e dos direitos sociais: uma análise sobre os direitos humanos.

Quando o artigo 5º da Constituição do Brasil de 1.988 afirma que todos são iguais perante a lei, fica até difícil de imaginar, que esse mesmo país que agora busca a efetivação daquilo que a Carta Magna propõe, outrora tenha cometido atrocidades como o processo de escravidão que perdurou por mais de três séculos. Para analisarmos tal situação é preciso ter em mente que os direitos que protegem o cidadão de abusos como escravidão, tortura, entre outros são os direitos fundamentais que não faziam parte da vida dos cidadãos brasileiros naquele período histórico, isso se deve ao fato que tais direitos supracitados foram uma conquista histórica da população onde através de manifestos, mobilizações, revoltas foram aos poucos conquistando esses direitos que tem como foco o bem de todos, os famosos direitos humanos protegidos internacionalmente. A promoção e proteção dos direitos humanos também são prioritárias da comunidade internacional, pois há um reconhecimento geral de que todos os direitos humanos tem origem na dignidade humana, conclui-se então que é um valor inerente a pessoa humana.

Desde as mais parcas épocas que os povos se preocupam em preservar os direitos humanos e no decorrer da História da humanidade, diversos documentos confirmam a existência dessa preocupação. O homem busca mais direitos como saúde, educação, moradia, direitos esses que durante séculos na História da Humanidade ficou reservado a uma pequena parte nobre da população.

Mas falando em direitos fundamentais, estes resultam de um movimento de constitucionalização do século XVIII como a eclosão da Revolução Francesa, todavia esses direitos só passaram a ser reconhecidos em âmbito internacional a partir da Declaração das Nações Unidas de 1948, pois com o ápice do Liberalismo pós século XVIII, a ideia de democracia, que só ocorre quando todas as camadas da

sociedade têm as mesmas oportunidades e participação no processo econômico, foi sufocada. Fato é que em pleno século XVIII esse não era interesse da burguesia do Estado Liberal, que defendia simplesmente os direitos individuais como liberdade e igualdade.

Como outrora citado, os direitos fundamentais são direitos inerentes a pessoa humana, promovendo sua dignidade, tornando-se indispensável para assegurar ao homem a liberdade e a igualdade.

Nesse sentido, Bulos pondera que:

“Por isso é que eles são, além de fundamentais, inatos, absolutos, invioláveis, intransferíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, porque participam de um contexto histórico, perfeitamente delimitado. Não surgiram à margem da história, porém, em decorrência dela, ou melhor, em decorrência dos reclamos da igualdade, fraternidade e liberdade entre os homens. Homens não no sentido de sexo masculino, mas no sentido de pessoas humanas. Os direitos fundamentais do homem, nascem, morrem e extinguem-se. Não são obra da natureza, mas das necessidades humanas, ampliando-se ou limitando-se a depender do influxo do fato social cambiante.(BULOS, 2001, p. 69)

Sem olvidar, esse tema vem sendo realmente muito debatido e ainda cabe frisar que direitos fundamentais vêm sendo tratado pelos pesquisadores como sinônimo de Direitos humanos. Em Viena, 1993, Conferência Mundial de Direitos Humanos, ficou estabelecido nos seguintes termos:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais. (Art. 5º Conferência Mundial de Direitos Humanos, 1993).

Essa visão de obrigatoriedade por parte do Estado de garantir esses direitos fundamentais ao cidadão é algo recente na história da humanidade, para chegar nesses termos atuais, muitas lutas foram travadas, muitas vidas foram interrompidas para que pudéssemos alcançar plenos direitos e hoje outra batalha deve ser travada todos os dias para que tais direitos possam de fato estar ao alcance de todos, sem distinção.

Enfim, analisando a Constituição cidadã de 1988 do Brasil, conjunto de leis máximas desse país que serve como base para outras leis também afirma que,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade. (Art. 5º Constituição Federal Brasileira, 1988).

E essa carta constitucional também garante que,

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados. (Art. 6º Constituição Federal Brasileira, 1988).

Todos esses direitos supracitados fazem parte da dignidade humana que é um valor máximo, supremo, de valor moral, ético, espiritual, intangível, onde deve ser garantida como princípio e não pode ser medida por um único fator, pois nela intervém a combinação de aspectos morais, sociais entre outros, e a dignidade humana engloba necessariamente respeito e proteção de integridade física e emocional em geral da pessoa e esta deve ser plena, não pode sofrer arranhões nem ser vítima de argumentos que a coloquem num relativismo. (NUNES, 2002). Essa dignidade já nasce com o indivíduo, dessa forma é inata ao ser humano, é um valor preenchido a priori caracterizando um direito inalienável de todo cidadão e Nunes ainda afirma que o,

domínio sobre a própria vida, sua superação, é a raiz da dignidade humana. Assim, toda pessoa humana, pelo simples fato de existir, independente de sua situação social, traz na sua superioridade racional a dignidade de todo o ser, não admite discriminação, quer em razão do nascimento, da raça, inteligência, saúde mental ou crença religiosa. (NUNES, 2002 p.50)

No entanto, é fato que se encontra em nosso país uma grande dificuldade na garantia desses direitos para muitos e já nesse momento cabe aqui ressaltar que o negro durante a sua história teve a sua dignidade ferida, negada e, com isso graves lesões foram provocadas e ainda hoje das cicatrizes jorram sangue, é como se o chicote ainda estalasse nas costas desse negro assim como um dia no tronco, pois a falsa liberdade concedida a esse povo não devolveu-lhe a dignidade humana. Esses tão sonhados direitos não atingiram o solo das favelas, endereço hoje da maioria dos negros desse país.

O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do sistema socialista iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu maravilhosamente. É o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização. Os socialistas perceberam, desde logo, que esses flagelos sociais não eram cataclismos da natureza nem efeitos necessários da organização racional das atividades econômicas, mas sim verdadeiros dejetos do sistema capitalista de produção, cuja lógica consiste em atribuir bens de capital um valor muito superior ao das pessoas. (COMPARATO, 2007 p.54)

Apesar da luta pela igualdade entre homens ser antiga, é notório que com a ascensão do sistema capitalista a manutenção dos direitos fundamentais depende da condição econômica desse cidadão. Vale aqui ressaltar que direitos sociais, direitos que ajudam a formar os direitos humanos, são direitos básicos e que devem ser garantidos a todos cidadãos, pois são direitos indispensáveis para que uma pessoa possa viver com dignidade. Esses direitos engloba a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988). No entanto, mesmo sabendo da importância da efetivação desses direitos, cada dia fica mais nítido que em nosso país só tem acesso a todos os direitos sociais aqueles que são dotados de certa garantia em dinheiro.

Isso posto, conclui-se então que para a efetivação do amplo acesso aos direitos fundamentais não depende simplesmente de estarem garantidos em lei, se faz necessário que o governo promova políticas públicas para que tais direitos atinjam a todos, pois aqueles desfavorecidos economicamente por si só não conseguem pleno acesso aos direitos humanos, mas ainda é importante enfatizar que a maioria da população pobre é composta por negros. Apesar dos dados, pouco se tem feito porque foi construído em nosso país no decorrer do século XX a ideologia da democracia racial que sustenta a ideia de brancos, negros, pardos, vivem harmoniosamente com as mesmas oportunidades. Com isso, conclui-se que sem acesso aos direitos fundamentais o negro está condenado a viver sempre de migalhas.

O que de fato acontece no Brasil é que grande parte da população negra, é atingida pelo desmonte das políticas sociais e também da saúde, pela fome, pelo desemprego, é alvo da polícia e também de grupos de extermínio, sem

falar que, a maioria das crianças que vivem nas ruas e dos jovens assassinados são negros, destituídos dos direitos garantidos em nossa carta constitucional.

3.1. Caminhando para a igualdade: reconhecendo o negro como minoria e sua vulnerabilidade

É preciso insistir também no fato de que a igualdade se consagra em dois momentos, o primeiro é na formulação das leis pelo legislador que tem o dever de respeitar a todos, de maneira indiscriminada. Já o segundo momento ocorre na aplicação da lei, para que haja de fato o respeito a igualdade garantida constitucionalmente, mas é necessário observar nos dois momentos o direito a diferença. Nesse caso é importante respeitar o direito das minorias, os vulneráveis. Enquadram-se nesse grupo as pessoas que sofrem discriminações e têm os seus direitos de cidadania desrespeitados e essas pessoas que fazem parte então dessa minoria necessitam de tratamento diferenciado para que possam ser incluídos no seio da sociedade e não tenham seus direitos tolhidos. É aquilo que muitos doutrinadores entendem por discriminação positiva em prol ao princípio constitucional de isonomia. Nesse ponto o Estado deve agir de forma que diminua os obstáculos no convívio social daqueles considerados desiguais, essa atuação seria através de medidas como políticas públicas, ações afirmativas e outras técnicas que tenham como objetivo diminuir e até mesmo acabar com a discriminação e marginalização social e racial.

Como muita propriedade Madrugá afirma que

a discriminação positiva não tem apenas o escopo de prevenir a discriminação, na medida em que, como se discorrerá, possui duplo caráter, qual seja o reparatório (corrigir injustiças praticadas no passado) e o distributivo (melhor repartir, no presente, a igualdade de oportunidades), direcionados, principalmente, para as áreas da educação, da saúde e do emprego. MADRUGA, Sidney. **Discriminação positiva:** ações afirmativas na realidade brasileira. Brasília: Brasília Jurídica, 2005, p. 59.

Resta salientar que mesmo assegurado nas constituições anteriores do Brasil, o princípio da igualdade ganha força e destaque na Constituição atual brasileira e quando se afirma que a Constituição de 1988 assegura os direitos à igualdade e liberdade, onde todos devem ser tratados com paridade.

A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo próprio princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes. (MELLO. p.10. 1993).

Atualmente o conceito de igualdade assume um aspecto pluridimensional e dentre esse rol de conceitos, dois são considerados pelos doutrinadores como mais abrangentes, a igualdade substancial e a igualdade formal. O pesquisador Celso Antônio Bandeira de Mello entende que igualdade substancial consiste no “tratamento uniforme de todos os homens. Não se cuida, como se vê, de um tratamento igual perante o direito, mas de uma igualdade real e efetiva perante os bens da vida.” (BASTOS, 2001, p. 5). Todavia, essa igualdade defendida pelo estudioso não se realiza, pois o egoísmo que impera entre os homens impede que todos sejam iguais. Rousseau corrobora nessa questão e sustenta que “renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (ROUSSEAU, 2001, p.15). Dessa maneira, é válido dizer que a liberdade e a igualdade de acordo com esses pesquisadores são os maiores bens do homem.

A igualdade material é a igualdade com redistribuição e faz parte do plano do Estado Social que se desenvolveu no decorrer do século XX com a contestação de que não basta simplesmente proteger as pessoas contra o abuso por parte do Estado, é preciso também proteger as pessoas contra o abuso econômico por parte das outras pessoas e isso está conectado ao oferecimento de oportunidades iguais a todas as pessoas. Em vista do que ficou acima exposto é preciso redistribuir a riqueza pelo menos até o ponto que as pessoas tenham no seu marco inicial da vida as mesmas oportunidades e a partir desse ponto possam desenvolver as suas potencialidades.

Já igualdade formal, consiste “no direito de todo cidadão não ser desigualado pela lei senão em consonância com os critérios albergados, ou ao menos não vedados, pelo ordenamento constitucional.” (BASTOS, 2001, 1995, p. 7). Contudo, a igualdade formal, não garante que todos os brasileiros tenham as mesmas oportunidades, as mesmas condições de vida, de participação social. Cumpre assinalar que em nosso ordenamento jurídico a igualdade positivada é a

igualdade formal. É importante salientar que da maneira como foi exposto pode-se afirmar que a Constituição Brasileira garante a igualdade formal, todavia garante também algumas desigualdades, desde que sejam positivadas ao bem comum. Essas discriminações, denominadas de discriminações legais, têm o objetivo de suprir uma desigualdade já existente.

Bandeira de Mello, corroborando com o assunto pontua que para que possa ocorrer a discriminação legal e a mesmo seja conveniente, com a isonomia, é necessário que concorram quatro elementos:

- a) que a desequiparação não atinja, de modo atual e absoluto, um só indivíduo;
- b) que as situações ou pessoas desequiparadas pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, nelas residentes, diferenciados;
- c) que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica;
- d) que, *in concreto*, o vínculo de correlação supra-referido seja pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa – ao lume do texto constitucional – para o bem público. (BANDEIRA DE MELLO, 2005, p. 41).

O ilustre pesquisador ainda insiste na ideia de que a igualdade existe, mas quando há desigualdades, essas devem ser reequilibradas ou sanadas através de atos mediatos e imediatos. Sendo assim, as discriminações positivas, nada mais são do que um exemplo de reequilíbrio imediato, pois há uma desequiparação entre as pessoas, portanto ser faz necessário uma atitude instantânea dos governantes para promover a reparação pois o Estado não pode ficar inerte perante tal desigualdade porque a Constituição não é estática. Sendo assim, a igualdade formal não impede as desequiparações, ela as impedem quando não tem fundamento aceitável e nem se destine a um fim legítimo, cumprindo tais requisitos as desequiparações serão aceitas pelo ordenamento jurídico.

Em vista do que foi exposto e por força do artigo 3º da Constituição Federal espera-se que as pessoas não sejam legalmente discriminadas em razão da raça, do sexo, da convicção religiosa ou em razão da cor dos olhos, entre outros. No entanto, não se pode perder de vista que no decorrer da formação da sociedade brasileira, a população negra sempre esteve em condições desiguais, quando comparada a população branca. E isso ocorre pelo desinteresse de grande parte da

população e até mesmo de esferas governamentais em garantir a igualdade entre os homens como foi outrora citado.

Não é demais lembrar que o mito da democracia racial no Brasil atrapalhou e muito essa busca pela igualdade, pois quando se “acredita” que está tudo bem, não há motivos para mudança.

3.2. Desigualdade e direito fundamental a educação

Em virtude das considerações feitas até o momento é inegável o fato de que ainda hoje existe uma desigualdade no amplo acesso aos direitos fundamentais quando se compara brancos e negros, no tocante a educação convém ressaltar que essa desequiparação acontece desde o período colonial brasileiro e mesmo com processo de abolição tal situação não sofreu significativas mudanças como observaremos no decorrer desse tópico.

Não se pode perder de vista que a história do negro no Brasil é manchada com sangue, o sangue das senzalas, do tronco e também com o sangue que jorra nas comunidades todos os dias, pois este foi o paradeiro do negro depois da Lei Áurea, onde esta falsamente libertou o negro dos grilhões da escravidão, pois a maioria dos negros nessa época já tinha conseguido sua liberdade, o que essa lei deveria ter feito era legitimar a situação no negro nesse país, pois este foi arrancado do seio da África, e assim que chegava ao solo brasileiro roubavam-lhes as parcas energias, deformavam-nos, provocavam-lhes mutilações, com o agravante de que as feridas e lacerações assim produzidas eram tratadas, a pretexto de evitar inflamações, a sal e vinagre. (Azevedo, 1975). Mas como se não bastasse, também lhe roubavam sua identidade, porque depois que era leiloado, já era batizado na igreja católica e recebia o nome escolhido pelos senhores de engenho e a partir de então o negro tinha sua cultura negada, pois além de arrancarem-lhe o nome, o negro também era proibido praticar sua religião.

Dessa forma,

(...) o negro foi estilhaçado pela escravidão tanto quanto pela pseudoliberalidade e igualdade que conquistou posteriormente. (...) Negros e mulatos se viram condenados a ser o outro, ou seja uma

réplica sem grandeza dos “brancos de segunda classe”.
(FERNANDES, 1989 p.46)

Essa abordagem histórica permite-nos entender a invisibilidade do negro em espaços de prestígio, entre eles a escola, pois hoje é certo que para você ocupar determinados cargos de destaque ou de chefia é necessário certo grau de escolaridade e durante muitos anos no Brasil esse espaço não foi ocupado pela população negra e ainda é oportuno dizer que até poucos anos, mesmo com o fim da escravidão e a passagem do século XX, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do homem e a elaboração da constituição cidadã de 1988, o máximo que um jovem negro conseguia era concluir o Ensino Médio, uma parcela quase que insignificante desses jovens conseguia galgar pelos caminhos estreitos que o encaminhava para o Ensino Superior no Brasil.

Essa arbitrariedade acontece no espaço escolar porque vivemos a política do avestruz, onde muitos se escondem para não trabalhar o tema. O importante aqui é frisar que na maioria das vezes que isso acontece realmente pela falta de conhecimento de muitos educadores sobre o assunto e com isso, muitos docentes alegando a não detenção do conhecimento do tema preferem não tecer nenhum comentário e as vezes quando ouvem alguma coisa, fingem não ter ouvido, pois assim não terão que comentar o acontecimento e, de fato a sociedade brasileira nunca vai aprender se ela não admitir que é sim racista. Há uma despreparação total para lidar com o tema, tanto nas famílias como nas instituições de ensino, desde a educação infantil até as Universidades. O silêncio dos docentes perante uma situação de racismo é uma das coisas mais venenosas de que se tem notícia. É necessário que aprendamos a enxergar o racismo para possamos combatê-lo.

Durante muito tempo na História, a única história que teve valor foi a dos vencidos e foi essa história que muitos professores aprenderam na academia. E essa história dos vencidos conta a história do povo negro a partir da escravidão, com se não existisse povo negro antes desse episódio. Por isso é que se percebe a necessidade urgente dos professores procurarem conhecimento científico em relação história do negro desse país, para que a escola possa ser um ponto de eliminação da discriminação e não um lugar da reafirmação dos estereótipos.

Quando pensamos na História do negro, conforme ela é ensinada nas escolas brasileiras, pensamos imediatamente na escravidão dos povos negros. E

paramos aí, como se essa escravidão fosse natural. Ao colocarmos a História do povo africano dessa forma, instituímos como único horizonte de referencia histórica para as crianças e jovens negros, a servidão, a morte, a humilhação e a barbárie. O que se diz nesse momento para os negros é que seus ancestrais foram fracos porque foram capturados e escravizados. (ANDREI, 2007). Diferentemente de quando se fala sobre o “glorioso” Império Romano e suas contribuições para a construção da história da humanidade.

Numa tentativa de resolver problema racial no Brasil, em 2003 o Governo Federal sanciona a Lei 10.639 que obriga instituições de ensino a trabalhar a História e Cultura africana e afro brasileira. Todavia já se passaram dez anos e ainda existe muita falha na aplicação de tal lei, pois esta afirma que as disciplinas de História, Língua portuguesa e Arte tem prioridade na aplicação da lei, todavia todas as outras disciplinas também precisam trabalhar, não de forma folclorizada, mas deve estar presente das discussões diárias em sala de aula.

Como em um ambiente escolar todos assumem papel de educadores, a questão racial também deveria ser discutida em outros espaços da instituição de ensino, não só na sala de aula. Porém a dificuldade está realmente nesse ponto, pois muitos ainda desconhecem a lei 10.639/03. O correto seria então que o governo, através do Mec, exigir das instituições de ensino superior que oferece licenciatura uma disciplina específica para preparar o futuro professor para um tema tão polêmico e importante para a efetivação da igualdade racial no Brasil.

A lei 10639/03 serve como um forte apoio para a construção de uma educação anti-racista.

A escola, sobretudo, nos primeiros anos da educação básica, é responsável pelo acesso de socialização infantil no qual se estabelecem relações com crianças de diferentes núcleos familiares. Segundo Fazzi(2004), esse contato diversificado poderá fazer da escola o primeiro espaço de vivência das tensões raciais. A relação estabelecida entre crianças brancas e negras numa sala de aula pode acontecer de modo tenso, ou seja, segregando, excluindo, possibilitando que a criança negra adote, em alguns momentos, postura introvertida, por medo de ser rejeitada ou ridicularizada pelo seu grupo social. O discurso do opressor pode ser incorporado por algumas crianças de modo maciço, passando a reconhecer dentro dele: “feia, preta, fedorenta, cabelo duro”, iniciando o processo de desvalorização de seus atributos individuais, que interferem na construção de sua identidade negra. (GOMES, 2006 p.109).

Todavia, se faz necessário também acabar com os estereótipos, pois da forma que o negro é tratado e mostrado nos livros didáticos, faz com que a criança, acabe negando sua própria raça, pois na literatura infantil não é frequentemente que aparece um personagem negro e quando aparece, na maioria não é o mocinho nem a princesa da história.

O Preto? Ora, somente ocupa funções de serviçal (setor doméstico ou industrial, e aí pode ter um uniforme profissional que o defina enquanto tal e que o limite nessa atividade, seja o mordomo ou operário...). Normalmente é desempregado, subalterno, tornando claro que é coadjuvante na ação e, por consequência, coadjuvante da vida... Se mulher, é cozinheira ou lavadeira, gordona e bundunda. Seu ótimo coração e seu colo amigo são expressos no texto ou talvez nas entrelinhas... Importa que sua apresentação física não seja das mais agradáveis ou das mais audaciosas ou belas... Altivos e elegantes??? Nunquilha... sem for ladrão ou marginal... claro, é pobre, desdentado, sujo com roupas rasgadas, preto de preferência, feio e bastante assustador! (ABRAMOVICH, 1994, p. 36-37).

Vale salientar, então que o chão da escola é o melhor meio para iniciar uma reparação na História do negro nesse país e quando isso de fato acontecer, veremos os reflexos positivos em todos os setores da sociedade, pois a desigualdade não é democraticamente distribuída, se é que podemos assim dizer, pois assume uma nítida coloração negra.

Cabe ainda mencionar que a lei sozinha não resolve, é preciso o empenho de todos, pais, professores, comunidade. Deve ser formada uma corrente do bem para disseminar a verdadeira história do negro em solo brasileiro.

Certo é que o mito da democracia racial no Brasil atrapalhou e muito essa busca pela igualdade, pois quando se “acredita” que está tudo bem, não há motivos para mudança, no entanto como a atuação do movimento e através de uma pressão internacional, em 2001 na África do Sul na Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, da ONU, o Brasil assume uma dívida como o povo negro e o Chefe do Governo brasileiro naquele período, Fernando Henrique Cardoso, assume que somos sim um país racista.

A partir dessa declaração o Estado brasileiro vai começar investir em políticas públicas, numa tentativa de diminuir e até mesmo sanar o abismo que existe entre negros e brancos nesse país.

É nesse contexto que o sistema de cotas no Brasil começa a ser discutido em 2001, e no mesmo ano já é implantado na Universidade Federal do Rio de

Janeiro. Medida essa que causou em muitos brasileiros certo desconforto e, até mesmo revolta em alguns, pois antes dessa política afirmativa, tudo parecia “normal”, ou seja, o branco ocupando os bancos universitários, ocupando empregos de prestígio e o negro nos serviços gerais, construção civil, empregos que exigem força física e com remuneração inferior. Quando o negro começa a romper essa barreira imposta por essa sociedade racista e ganhar visibilidade, através de cotas ou não a elite começa a reclamar, pois não aceitam dividir o mesmo espaço com um povo até então tratados como inferiores. Revoltados gritam que tal política afirmativa ferem o princípio da isonomia, ferindo assim a Constituição Brasileira.

Essa política afirmativa das cotas, não deverá ser uma política permanente em nosso país, é uma estratégia de emergência para a recuperação da situação social vivida pelo negro hoje. Sabemos que este abandona a escola com mais frequência que o branco por fatores já mencionados a posteriori e por isso, acaba ocupando empregos inferiores e dessa forma vão se perpetuando na mesma esfera social. E com as cotas, facilitando a entrada de negros nas universidades por exemplo faria com que esse negro tendo educação superior pudesse ter um emprego com remuneração melhor e garantir uma vivência mais digna. Porém é necessário ter a visão que em nosso país o preconceito está ligado a tonalidade da cor da pele, quanto mais preta for a cor da pele, mais preconceito sofrerá essa pessoa, é o racismo a brasileira, o racismo de marca, por isso que temos que tomar cuidado na aplicação da lei, pois o simples fato de você ser afrodescendente não significa que você irá sofrer discriminação um dia em sua vida, pois no Brasil a discriminação não está ligada ao sangue, mas sim na cor da pele.

Apesar dos dados comprovarem que a desigualdade em nosso país é gritante, meios de comunicação e as pessoas no dia-a-dia através de análises como base no senso comum e até mesmo nosso ordenamento jurídico insiste em assegurar uma igualdade formal, onde todos nesse país vivem de forma igualitária, onde aceitar o sistema de cotas é fortalecer o racismo pois reconhece o negro como inferior. E analisando tal situação percebe-se que a genialidade do racismo está exatamente nessa camuflagem, pois no Brasil o que se produziu foi o racismo mais perverso do mundo, porque o nosso ordenamento jurídico garante uma igualdade formal e isso aparentemente dá a todos uma suposta igualdade de direitos e com isso a sociedade foi liberada para discriminar a vontade, pois na lei tudo funciona perfeitamente bem.

Percebe-se que no Brasil, segue-se a seguinte estrutura social e dependendo de que posição você ocupa, o tratamento dedicado a você também vai ser diferente, mais ou menos positivo.

Estrutura Social			Tratamento destinado
CAPITALISTA CLASSE	MACHISTA GÊNERO/DIVERSIDADE SEXUAL	RACISTA RAÇA/ETNIA	
Patrão	Homem	Branco	+ + +
Trabalhador	Homem	Branco	- + +
Trabalhador	Homem	Negro	- + -
Trabalhadora	Mulher	Branca	- - +
Trabalhadora	Mulher	Negra	- - -

Fonte: SOARES, L. A. **Construir a diversidade brincando**: como os jogos podem contribuir no debate étnico-racial no espaço escolar Monografia. Curitiba: Universidade Tuiti do Paraná, 2009.

A partir das abordagens feitas no desenrolar desse artigo, vimos que a partir do século XVIII, principalmente, documentos e leis, internacionais e nacionais procuram garantir a todo cidadão os direitos fundamentais ao homem e a mulher para que esse possa viver com dignidade.

Todavia percebemos que mesmo com toda a legitimação, existe uma grande parcela de brasileiras e brasileiros, que continuam vivendo a margem da sociedade, que não vivem, mas sobrevivem com os respingos de direitos que chegam até essas vítimas. Vítimas, da fome, vítimas do desemprego, do preconceito, da discriminação, enfim, vítimas desse sistema que prioriza o branco jovem, heterossexual, cristão e rico e as pessoas que não se encaixam nesses moldes sofrem consequências amargas.

Devido a história social e econômica desse país, nota-se que o negro vive realmente a mercê da sorte e não consegue sanar todas as necessidades do dia a dia, por isso tem sua dignidade ferida em vários aspectos e cabe ao governo através de políticas públicas voltadas a população negra para que possam ser supridas direitos humanos fundamentais na vida do negro como educação, saúde entre tantos outros, pois analisando a sociedade brasileira atual, percebe-se que até hoje

os negros carregam os pesados grilhões do período da escravidão e é dever de todos combater o racismo institucional, assim, cabe principalmente ao Estado, através das políticas públicas e do nosso ordenamento jurídico fazer com que os artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988 sejam realmente cumpridos, para que a igualdade no Brasil seja realmente efetivada e enfim possamos ver a balança da justiça social equilibrada.

3.3. Direito a saúde e as questões de gênero e raça

Sabe-se que ter saúde é um dos meios básicos para ter uma vida digna, mesmo sendo de suma importância, nem sempre o direito a saúde teve proteção legal. Já o próprio Aristóteles relacionou a saúde a felicidade. A saúde passa a ser tratada como direito fundamental na passagem do século XIX para o século XX, ou seja, na passagem do Estado Liberal para o Estado Democrático Social. Todavia em termos universais a saúde só ganhou importância no pós Segunda Guerra Mundial com a Declaração Universal dos Direitos do Homem que no artigo 25 sustenta que a saúde do homem deve estar associada a uma boa alimentação, a um trabalho decente, a horas de lazer. Precisa estar associada também a moradia, a previdência e assistência, isso significa que a saúde deve estar relacionada a um meio ambiente favorável a sua defesa.

Oliveira corrobora com a questão na medida em que afirma que:

o meio ambiente que excluía e negava o direito natural de pertencimento era o mesmo que determinava as condições de vulnerabilidade que a população negra se encontrava. Além da inserção social desqualificada, desvalorizada e da invisibilidade de suas necessidades reais nas ações e programa de assistência, promoção de saúde e prevenção de doenças, a população negra vivia (e vive) em um constante estado defensivo. Essa necessidade de integrar-se e ao mesmo tempo, proteger-se dos efeitos da integração pode provocar comportamentos inadequados, doenças psíquicas, psicossociais e físicas. (CORDEIRO, 2003, p.8)

Já no Brasil, as constituições do século XIX foram omissas no quesito da saúde, só a Constituição de 1934 no Governo de Getúlio Vargas que a Constituição do Brasil falou a respeito da saúde, mas era uma saúde associada a saúde do trabalhador. A constituição seguinte de 1937 mencionava sobre a saúde da criança.

A constituição do período da redemocratização brasileira dizia que a saúde era responsabilidade da União e as constituições da década de 60 também não avançaram nesse quesito. Só foi na Constituição de 1988 que a saúde atingiu seu apogeu, onde passa a ser considerada na Carta Magna como direito fundamental do indivíduo e isso se faz presente em diferentes pontos desse ordenamento jurídico. No artigo 6º a saúde é um direito social, um direito de 2ª geração e também nos artigos 196 a 200. Mas é importante frisar que esse direito garantido na Constituição Federal de 1988 é fruto de luta, é portanto conquista do povo brasileiro através de um movimento sanitário de 1986 que foi a 8ª Conferência da Saúde.

Apesar de assegurado na Constituição como direito fundamental, não somente com direito de social de 2ª geração, mas sim o direito a saúde perpassa as três gerações do direito, na medida que sabemos que o direito a saúde está ligado ao direito a vida, conclui-se, saúde é vida, esta tida como direito de primeira geração e também está ligado como o direito de terceira geração porque os sujeitos não são determinados. O problema da saúde no Brasil hoje é a sua efetivação. Essa fragilidade na reparação está ligado a uma série de fatores, entre eles é que durante muito tempo os direitos sociais foram considerados declarações políticas, ou seja dependeriam da vontade política para serem realizados ou não. Outro desafio é que os tribunais internacionais ainda se dedicam mais aos direitos de primeira geração. Existem tribunais internacionais para proteger o direito a vida, não a vida ligado interligada a saúde. Outro problema grave é que a Organização Mundial da Saúde trabalha com os dados que os países repassam de acordo com seus interesses e nem sempre acabam passando a verdadeira realidade do Brasil, normalmente apresentam sempre resultados positivos, mas que na prática não se efetivam completamente de forma a atender de forma satisfatória toda a população.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (Art. 2º, Lei nº 8.080/1990)

Além disso, essa lei também garante que:

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. (Art. 3º, Lei nº 8.080/1990)

Sabe-se que em nosso país, assim como em outros países capitalistas, para ter acesso total a todos esses direitos garantidos por lei, não é necessário somente ser cidadão brasileiro e cumprir todos os seus deveres. Para ter acesso total e com qualidade a esses direitos se faz necessário também ter capital e, dinheiro para investir em planos de saúde com prestações altíssimas não faz parte do cotidiano da maioria dos habitantes desse país.

Muito embora o tema diversidade esteja presente em vários setores da sociedade, a saúde ainda carece dessa discussão, pois não há um tratamento específico para cada etnia, pois já sabemos através de pesquisas científicas que determinadas etnias são mais vulneráveis em determinadas doenças, como é o caso da hipertensão que afeta mais a população negra.

É essencial, pois, respeitar as diferenças, apreciá-las, apreender delas aquilo que seja útil para melhor assistir ao usuário ou usuária. Especialmente no universo do Sistema Único de Saúde do Brasil, a competência étnico-racial e cultural e a diversidade devem ser visualizadas como objetivos continuamente aspirados, esta virtude propiciará o alcance da equidade num período menor de tempo, sem que isto custe tantas outras vidas. (LOPES, 2005, p.33)

Na verdade, o que acontece no Brasil que a saúde de qualidade é negada ao negro e a todos aqueles que não tem condições de pagar pelo serviço, dessa forma se vê obrigado aguardar meses por uma consulta com um especialista e quando chega o período da consulta, as vezes é tarde demais.

A garantia legal ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde não tem assegurado aos negros o mesmo nível, qualidade de atenção e perfil de saúde apresentado pelos brancos. Indígenas, negros e brancos ocupam lugares desiguais nas redes sociais e trazem consigo experiências também desiguais ao nascer, viver, adoecer e morrer. (LOPES, 2005, p.)

Como já foi dito a posteriori, a garantia plena do direito a saúde anda prejudicada, a falta de profissionais, postos de atendimento, leva um grande número de pessoas a padecerem em várias partes do Brasil. E sem falar que a falta de tecnologia também afeta a população mais carente, pois a grande tecnologia na área da saúde, está reservada a quem tem condições para pagar. É o racismo institucional.

A identificação racial é importante e indispensável nos serviços de saúde, tanto no diagnóstico, quando no prognóstico, na prevenção e no acompanhamento condigno, sobretudo das doenças consideradas raciais pois assim, permite a realização do diagnóstico epidemiológico da situação dos grupos raciais e permite, também, a delimitação precisa do descaso, da omissão, da dificuldade de acesso, ainda como possibilita perceber a institucionalização do racismo como prática social e políticas naturais e aceitáveis, quando qualquer um desses grupos vive sob opressão racial. O quesito cor demonstra como e do que a população negra adoece e como e do que morre. Ele é absolutamente necessário no presente e o seu sentido estratégico é incomensurável. (CORDEIRO, 2003, p.24)

A pesquisadora ainda afirma que:

Ao desconsiderar que as desvantagens simbólicas e materiais são fatores determinantes e incrementadores das vulnerabilidades, os profissionais da saúde contribuem decisivamente para os processos de vulnerabilização, especialmente em se tratando da população negra. Ou seja, os serviços de saúde contribuem, voluntariamente ou não, para a reprodução da desigualdade na saúde. Evidências empíricas revelam que tal fato independe da situação socioeconômica do negro e apontam para a existência de racismo institucional, fenômeno que resulta do conjunto determinado de políticas, normas de procedimentos e comportamento dos membros das instituições.⁶⁵ É urgente a intervenção sobre os fatores estruturais que determinaram ou determinam essa ou aquela condição de saúde. (CORDEIRO, 2003, p.24)

Devido a história do Brasil, o negro encontra dificuldade de atingir o mesmo patamar econômico e social do branco, dessa forma seu direito ao acesso à saúde também foi prejudicado, pois devido a discriminação racial, entre outras consequências já abordadas, dificulta o acesso aos serviços de saúde com tratamento digno e de qualidade.

Para as mesmas patologias ou agravos, as vidas negras são subtraídas mais cedo, chamando-nos a atenção os anos perdidos de vida de mulheres e homens pretos no que diz respeito às causas mal definidas e às causas externas, mais especificamente homicídios. As doenças infecciosas, em especial o HIV/aids e a tuberculose, embora assumam uma pequena porção no total de anos potenciais de vida perdidos tanto para brancos quanto para pardos e pretos, assumem maior impacto nas vidas negras, mormente nas pretas. (LOPES, 2005, p.26)

Saúde de qualidade implica em levar uma vida saudável, entre outras coisas se dever manter uma dieta balanceada; beber bastante água; prática de exercícios físicos, sempre ingerir alimentos que contenham nutrientes variados e além dessas coisas deve-se também prevenir doenças e para isso é necessário praticar sexo seguro, usando preservativos em todas as relações sexuais, consultar

ginecologistas com frequência e não deixar de realizar exames de rotina. Vale lembrar aqui também que é bom que se evite o uso abusivo bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas. Mas vale aqui ressaltar também que essa vida cheia de cuidados com a saúde não pertence ao negro, não pelo motivo de escolha, mas durante a história do negro, negaram esse direito de se viver com qualidade.

E a mulher negra nesse país da falsa democracia racial acaba sofrendo dois tipos de discriminação: racial e a de gênero. Analisando o dia-a-dia da maioria das mulheres negras que moram em condições sub-humanas no Brasil, sem saneamento básico; sem alimentação saudável; nível de estress altíssimo; devido a falta de emprego, violência que cerca o cotidiano dessas guerreiras.

A falta de acesso aos recursos preventivos (teste e preservativo), a falta de habilidades para utilizar ou negociar o uso, no caso do preservativo masculino, incrementam a vulnerabilidade de mulheres e homens negros, independentemente de sua idade.(LOPES, 2005, p.32)

Dessa forma fica fácil então entender porque é predominante entre indígenas e pretos a mortalidade precoce e também porque os níveis de mortalidade materna são mais elevados entre as mulheres negras.

A questão das doenças em mulheres negras e suas repercussões sobre a saúde reprodutiva e mortalidade materna devem-se, provavelmente, a: um primeiro lugar, um emaranhado de condições geneticamente determinadas, que levam à hipertensão, como principal causa de óbitos no país, mas que também contribuem significativamente nas demais causas de óbito materno, sejam diretas (aborto, infecção e outras) ou indiretas; em segundo lugar, é necessário considerar as condições de vida e acesso à saúde dessas mulheres. (CORDEIRO, 2003, p. 152)

Fica claro então que entre as possíveis causas das desigualdades étnico-raciais em saúde destacam-se as diferenças sócio-econômicas que se acumulam ao longo da vida de sucessivas gerações. Ainda mais quando se pensamos que o mais alto padrão de saúde de uma pessoa depende apenas de na ausência de possíveis doenças, mas que para atingir esse padrão necessita-se de um completo bem estar físico, mental e social. Com isso a efetivação desse direito fundamental depende da efetivação de outros direitos, como à educação, ao acesso à informação a tecnologia, entre outros que fazem parte dos direitos sociais e fundamentais do homem.

A expectativa de vida, pode-se dizer, resulta do processo sanidade/enfermidade, que é multifatorial e complexo e tem a ver com as formas de interação das condições sociais e materiais de vida com as condições biológicas de cada ser humano. Podem-se medir as condições sociais e materiais de vida de uma população considerando, entre outros, fatores como local e condições de moradia, condições de trabalho, acesso a escolas e qualidade da atenção por parte dos serviços e profissionais de saúde. (CORDEIRO, 2003, p. 17)

Diante o exposto, será que no Brasil, diante tais condições de vulnerabilidade, o negro também tem o direito a vida ferido? É o que discutiremos a seguir.

3.3.1. Negro no Brasil, vive ou sobrevive?

Dentre todos os direitos fundamentais, o direito a vida é o mais exaltado e também protegido isso se deve ao fato de que o gozo do direito a vida é uma condição necessária do gozo dos demais direitos humanos.

Contudo, não é suficiente apenas viver, mas viver com dignidade e infelizmente a regra do capitalismo no qual o Brasil está inserido, viver com dignidade depende primeiramente da conta bancária do cidadão e é nesse ponto que a vulnerabilidade no tocante ao direito a vida da população negra é percebida, pois como já informado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a população negra em sua maioria é pobre e a maior parte da população miserável no Brasil também é formada por negros.

O artigo 5º da Constituição Federal assegura a inviolabilidade do direito a vida, mas cabe aqui ressaltar que esse direito garantido pela Constituição Federal não é apenas o direito a sobrevivência, mas o direito a uma existência digna reforçada pelo artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.

Destarte, a dignidade não deve ser entendida como direito, pois o nosso ordenamento jurídico não nos dá dignidade, na verdade a nossa constituição declara a dignidade como um dos fundamentos da Republica Federativa do Brasil, significa então que na verdade o que cabe ao ordenamento jurídico é a proteção dessa dignidade e também promover os meios necessários a uma existência digna e os direitos que vão proteger e promover a dignidade da pessoa humana são exatamente os direitos fundamentais.

O direito a vida, portanto, faz parte dos direitos fundamentais de primeira geração com grande proteção no campo internacional, mas como outrora citado, não é importante só viver, mas viver com dignidade e para a efetivação desse ideal se faz necessário que esse ser humano seja livre para fazer suas escolhas, que tenha uma saúde de qualidade, um lar para se proteger, uma boa educação, segurança, ou seja, direito de acesso aos outros direitos fundamentais. Mas como já elencado acima, diversos fatores privam a população negra do pleno acesso a esses direitos, dessa forma, o maior bem do ser humano, a vida, tem sido limitada a essa parcela da população brasileira, que segundo o IBGE de 2010 é simplesmente a maioria da população brasileira.

Essa luta do negro pela vida já inicia antes mesmo do nascimento, veja-se:

Não só o nascer é mais difícil para os filhos das mães negras, viver também se apresenta como um grande desafio. A sociedade brasileira tem observado uma tendência de redução significativa da mortalidade dos menores de um ano, entretanto, a diferença racial também predomina neste aspecto. Para os brancos a redução foi de 43% enquanto que entre os negros a redução foi de 25%⁴³. Nota-se que os filhos das mães negras estão mais expostos aos riscos de adoecer e de morrer. (CORDEIRO, 2003, p.25)

A situação realmente é assustadora quando através da estatística das mortes violentas no Brasil, nota-se que:

Há uma morte branca que tem como causas as doenças, as quais, entre diferentes tipos, não são mais que doenças, essas coisas que se opõem à saúde até um dia sobrepujá-la num fim inexorável que encerra a vida. A morte branca é uma “morte morrida”. (BATISTA, ESCUDER E PEREIRA, 2004 <http://www.geledes.org.br/violencia-racial/violencia-racial-uma-leitura-sobre-os-dados-de-homicidios-no-brasil.html>).

No entanto,

Há uma morte negra que não tem causa em doença; decorre de infortúnio. É uma morte insensata, que bule com as coisas da gravidez e o parto. É uma morte insana, que aliena a existência em transtornos mentais. É uma morte de vítima, em agressões, doenças infecciosas ou violência de causas externas. É uma morte que não é morte, é mal definida. A morte negra é uma vida desfeita, ‘peuma Átropos ensandecida que corta o fio da vida sem que o Cloto o teça que Láquesis o meça. A morte negra é uma morte desgraçada. (BATISTA, ESCUDER E PEREIRA, 2004 <http://www.geledes.org.br/violencia-racial/violencia-racial-uma-leitura-sobre-os-dados-de-homicidios-no-brasil.html>).

Após tal leitura, não resta dúvida que o negro no Brasil precisa ser mais amparado em relação aos Direitos humanos, seja através de políticas afirmativas ou através de outro instrumento, o que não pode continuar ocorrendo é essa inércia de muitos e as vezes do próprio Estado perante essa situação de extrema desigualdade.

4. Considerações finais

Após análise e comparações não tem como não reconhecer os avanços da Constituição de 1988 quando se trata de Direitos fundamentais. Todavia é necessário frisar que tais direitos não foram mera doação, mas sim conquista, resultado de intensas lutas dos movimentos sociais.

No quesito saúde esse constituição merece destaque pois o sistema único de saúde voltou-se mais para toda a população e ainda é essencial que essa Carta Magna dispense um capítulo para tratar exclusivamente da seguridade social. Em relação a educação também houve avanços, no entanto muito ainda precisa ser feito, pois o negro ainda permanece praticamente invisível nas instituições superiores de ensino e quando vão para a universidade, frequentam cursos mais baratos sem muito reconhecimento.

Partindo desse principio, espera-se que o Brasil aproxime-se mais do Estado do bem estar social, onde o pleno acesso aos direitos fundamentais não dependa da renda do cidadão.

Todavia em um país marcado pela desigualdade, a conquista da universalidade da saúde e do aumento da democratização do ensino não tem conseguido sustentar a equidade. Dessa forma, sem possibilidade de cursar um curso superior e conseqüentemente sair da condição de pobreza e miséria, o negro vai se perpetuando na situação em que sempre esteve, o de marginalização. Não basta só a luta do negro nem somente as políticas publicas. Precisa-se de uma união de forças para que barreiras possam ser vencidas e todos possam participar da construção de uma nação que valorize o ser humano em sua essência,

independentemente de sua orientação sexual, de sua idade de sua opção religiosa e muito menos da cor da pele.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Fanny. **Literatura Infantil: gostosuras e bobices**. 4ª ed. São Paulo, 1994.

BASTOS, C. R. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BATISTA, ESCUDER E PEREIRA. **Violência Racial: uma leitura sobre os dados de homicídios no Brasil**. 2004. Disponível em <<http://www.geledes.org.br/violencia-racial/violencia-racial-uma-leitura-sobre-os-dados-de-homicidios-no-brasil.html>>. Acesso em 08 de dezembro de 2013

CARONE, I. Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira. In: CARONE, Iray; BENTO, Mara Aparecida Silva. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONNECTAS. **Saúde da mulher negra: uma atenção especial**. Disponível em: http://www.conectas.org/saudemulhernegra/inc/files/material/cartilhas/saude_da_mulher_negra_uma_atencao_especial.pdf. Acesso em: 09 de novembro de 2013.

CORDEIRO, Andréia Mara Nunes Rodrigues. **Saúde da população negra : um espaço de Ausências**, 2003. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fpublicacoesacademicas.uniceub.br%2Findex.php%2Fpade%2Farticle%2Fdownload%2F133%2F122&ei=C_8HU6uzCoi3sASa24GgCQ&usq=AFQjCNGCiz32B7a0BcXnjbTvZnLNmSvzsg&sig2=rM21foP_llak_ySBkhfEOg. Acesso em 15 de janeiro de 2014.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez, 1989.

GUIMARÃES. Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de apoio a Universidade de São Paulo; Ed.34, 2005.

JACCOUD. L. **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos** / organizadora: Luciana Jaccoud. - Brasília: Ipea, 2009.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm>. Acesso em: 08 de dezembro de 2013

LOPES, Fernanda. **Mulheres negras e não negras vivendo com HIV/AIDS no estado de São Paulo: um estudo sobre suas vulnerabilidades**. São Paulo, 2003. Tese de Doutorado – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.
MELLO, C. A. B. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

NUNES, L. A. R. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, D. E. **Cosmovisão Africana no Brasil: elementos para uma filosofia afrodescendente**. 3. ed. Curitiba: Gráfica Popular, 2006.

OLIVEIRA, Fátima. **Saúde da população negra**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003.

REDIKER, Marcus. **O navio negreiro: uma história humana**. Trad. Luciano Vieira Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ROUSSEAU, J.J. **O Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RUSSELL-WOOD, A.J. R. **Escravos e libertos no Brasil Colonial**. Trad. Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

SANTOS, S. A. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas**. Tese (Doutorado)
– Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SOARES. Lucilene Aparecida. **Construir a diversidade brincando: como os jogos podem contribuir no debate étnico-racial no espaço escolar**. Monografia Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2009.

VALENTE. A. L. E.F. Valente. **Ser Negro no Brasil de Hoje**. S. Paulo: Moderna, 1994.